



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº /2024 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Dispõe sobre a garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde no município de São Paulo, estabelecendo prazos máximos para a realização de consultas, exames e procedimentos, em conformidade com as diretrizes da ANS padronizando aos dos planos privados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O Poder Público Municipal garantirá o acesso universal e igualitário dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de medidas que assegurem a eficiência da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Para assegurar a eficiência dos atendimentos, será utilizado como parâmetro a Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, ou qualquer norma que venha a substituí-la, padronizando os prazos de atendimento dos pacientes do SUS do município ao dos planos privados sempre que possível.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo desta lei, ficam determinados os prazos máximos para a realização de consultas e procedimentos, com base nos parâmetros estabelecidos pela ANS para planos privados, a fim de proporcionar melhora no atendimento à população:

I. Das Consultas:

- a) Consulta básica (pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia): em até 7 (sete) dias úteis;
- b) Consultas nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- c) Consultas/sessões com fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- d) Consultas e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7 (sete) dias úteis;
- e) Urgência e emergência: atendimento imediato.

II. Dos Exames:

- a) Exames de diagnóstico por laboratório de análises clínicas: em até 3 (três) dias úteis;
- b) Ultrassonografia: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- c) Exames de alta complexidade: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- d) Casos de urgência e emergência: atendimento imediato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

III. Dos Procedimentos Cirúrgicos:

- a) Cirurgias eletivas: em até 30 (trinta) dias úteis;
- b) Pequenas cirurgias: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- c) Casos de urgência e emergência: atendimento imediato.

Parágrafo único. Os prazos definidos neste artigo contar-se-ão a partir da devida inclusão do pedido no sistema regulador municipal.

Art. 3º. Na hipótese de não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta lei, o Poder Público Municipal deverá garantir o atendimento em prestador não integrante da rede, assegurando o transporte do paciente se necessário.

Art. 4º. A execução do disposto no artigo anterior estará condicionada à disponibilidade orçamentária, assegurando que os recursos destinados à implementação desta lei estejam em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Vereador Sansão Pereira

Justificativa

Este projeto de lei visa elevar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de São Paulo, estabelecendo prazos máximos para atendimentos utilizando como parâmetro a norma da ANS aplicada aos planos privados. A implementação desses prazos não apenas garantirá a eficiência no atendimento, mas também servirá como um modelo de excelência para outras cidades, posicionando São Paulo como referência na prestação de serviços de saúde.

A adoção de práticas que se alinhem com as diretrizes da ANS contribuirá para a melhoria contínua do sistema de saúde municipal, promovendo a equidade e a acessibilidade aos serviços de saúde. Com a aprovação desta lei, São Paulo reafirma seu compromisso com a saúde pública, demonstrando que é possível conciliar a qualidade do atendimento com a eficiência administrativa.